TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2024
FUNDAMENTO LEGAL: artigo 74, inciso III, alínea f da Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA: 12/03/2024

1. OBJETO:

O presente termo tem por objeto a inscrição de 05 (cinco) colaboradores deste Instituto de Previdência no GIRO ABIPEM – Reforma da Previdência "Aspectos Relevantes das aposentadorias e da pensão por morte após a EC nº 103/2019.", a ser realizado em Ubatuba/SP, de 21 a 22 de março de 2024, pela ABIPEM – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUTIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS, conforme especificações deste Termo de Referência.

2. PARTICIPANTES:

1. Ana Lucia dos Santos	Conselho Administrativo
2. Ana Maria Nogueira Gonçalves Silvério	Conselho Administrativo
3. Flavio Ricardo Ito Cabral	Conselho Administrativo
4. Neilde Maria dos Santos	Diretora Presidente
5. Rita de Cássia Flauzino	Conselho Administrativo

3. JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a necessidade de participação nesse evento, de forma a manter os Servidores e Conselheiros do ILHABELAPREV atualizados sobre os assuntos relacionados a benefícios previdenciários, dando a oportunidade de preparo para que possam desempenhar seu trabalho de forma segura, colocando em prática os conhecimentos atualizados nesse evento. A programação completa o evento está apresentada no ANEXO I.

O evento será o espaço ideal para adquirir conhecimentos sobre aspectos relevantes das aposentadorias e pensões após a EC 103/2019, conhecer detalhadamente as alterações na Legislação, além de interagir com Gestores e Conselheiros de RPPS, uma vez que a troca de conhecimentos e experiência com Institutos de outros estados e municípios contribui para a boa gestão dos Institutos de Previdência.

A participação de conselheiros, servidores e diretores do ILHABELAPREV nos congressos previdenciários integra o Plano de Capacitação do ILHABELAPREV que é composto por um conjunto de ações de capacitação, qualificação, treinamento e formação específica, objetivando a manutenção do processo permanente de aprendizagem, o que contribui para o desenvolvimento de competências, por meio do aprimoramento contínuo.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	SERVIÇO	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Inscrição no GIRO ABIPEM – Reforma da Previdência “Aspectos Relevantes das aposentadorias e da pensão por morte após a EC nº 103/2019.”	05	Inscrição	800,00	4.000,00

5. LOCAL E FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

A empresa contratada ministrará o curso nas datas de 21 e 22 de março de 2024, a ser realizado no Ubatuba Palace Hotel, situado na Av. Cel. Domiciano, 500 – Centro, Ubatuba - SP.

6. FUNDAMENTO LEGAL:

A presente contratação está fundamentada no artigo 74, inciso III, Letra “f”, da referida Lei:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> (...)
> III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
> (...)
> f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

7. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Para a contratação da demanda especificada acima, justifica-se a escolha do fornecedor Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais – ABIPEM, inscrita no CNPJ nº 29.184.280/0001-17, Inscrição Estadual: 07.448.772/001-02, por ser uma associação privada de grande Know-how, especializada em oferecer cursos e congressos, discutindo e difundindo os princípios da doutrina previdenciária, tendo como finalidade assegurar o desenvolvimento econômico, técnico, administrativo e social das instituições filiadas, visando o bem-estar de seus segurados e beneficiários e por se tratar de um evento único e exclusivo quanto à sua programação.

Destaca-se que a Instituição ABIPEM possui credibilidade na área previdenciária e oportunizará no evento, amplos debates ministrados por especialistas previdenciários de RPPS, conforme notória, ampla e pública divulgação do evento pelo site https://eventos.inf.br/abipem/2024/GiroUbatubaSP21e22Mar//

8. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

De acordo com a Lei n° 14.133/2021 os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos através da realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa e inexigibilidade.

A inexigibilidade de licitação decorre da impossibilidade de se estabelecer uma competição entre os possíveis interessados ou prestadores dos mesmos serviços no mercado, seja pelo fato de que o evento é único e atende às peculiaridades do objeto contratual pretendido, seja pela impossibilidade de comparação objetiva entre as propostas, eis que se trata de serviço eminentemente intelectual, cuja produção atrela-se especificamente à técnica única de abordagem e modelagem, inerentes a cada profissional ou empresa do ramo.

Quanto a inexigibilidade, o artigo 74 da Lei n° 14.133/2021 indica três hipóteses, sem excluir outras, devendo sempre existir a comprovação da inviabilidade de competição. Considerando que a realização do serviço, inviabiliza a possibilidade de competição, uma vez que há a existência de peculiaridade no interesse público, vejamos o disposto no artigo 74, inciso III, alínea f:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
> f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Em análise ao artigo acima destacado, observa-se que é possível realizar a contratação direta quando inviável a competição mediante o cumprimento de 03 requisitos, a saber: (1º) o objeto da contratação deve constar no rol de serviços técnicos descritos no artigo 74, inciso III, da Lei n° 14.133/2021, (2º) além de se enquadrar como serviço técnico, o mesmo deve ser de natureza predominantemente intelectual, (3º) e a empresa ou profissional contratado para executá-lo deve possuir notória especialização.

1º Do Serviço Técnico

Com relação ao primeiro requisito do art. 74, inciso III, da Lei n° 14.133/2021, acima destacado, observa-se que o objeto da contratação em pleito, ou seja, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, encontra-se elencado no rol de serviços técnicos especializados.

2º Serviço de natureza predominantemente intelectual

O segundo requisito para caracterizar a contratação direta à luz da fundamentação jurídica em análise refere-se à natureza do serviço a ser contratado, de caráter predominantemente intelectual, o qual é atendido integralmente.

3º Profissionais ou empresas de notória especialização

O terceiro e último requisito do art. 74, inciso III, da Lei n° 14.133/2021 condiciona que o serviço técnico especializado seja executado por empresas ou profissionais dotados de notória especialização. O parágrafo 3.° do art. 74 da referida lei, define o que é notória especialização para os efeitos da inexigibilidade de licitação:

> § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior,

> estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

No caso específico da presente contratação, analisamos a apresentação da Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais disponível em https://www.abipem.org.br/:

> Criada em 23 de outubro de 1980 como ABIP, a ABIPEM era integrada apenas pelos Institutos Estaduais de Previdência. Posteriormente, com o ingresso de Institutos Municipais, transformou-se em ABIPEM.
> ABIPEM é uma entidade civil, de direito privado, de âmbito nacional, sem fins lucrativos. Como representante das Instituições de Previdência e Assistência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, tem por objetivo congregar as instituições que dela participam através de um constante processo de aprimoramento de seu conhecimento técnico administrativo, de atividades de intercâmbio, da realização de congressos nacionais e encontros regionais discutindo e difundindo os princípios da doutrina previdenciária e assistencial. Estas atividades têm como finalidade assegurar o desenvolvimento econômico, técnico, administrativo e social das instituições filiadas, visando o bem-estar de seus segurados e beneficiários.

Na página da ABIPEM na Internet podem ser consultados:

Estatuto Social: https://www.abipem.org.br/wp-content/uploads/2022/12/Estatuto-ABIPEM-2021-pdf.pdf
Publicações: https://www.abipem.org.br/publicacoes/
Calendário de eventos, com o histórico dos últimos 5 anos https://www.abipem.org.br/eventos/
Boletins: https://www.abipem.org.br/boletim/
Concursos promovidos pela entidade: https://www.abipem.org.br/premio-destaque-brasil-de-responsabilidade-previdenciaria-edicao-2024/
Revistas publicadas: https://www.abipem.org.br/revista/
Publicações em mídias sociais: https://www.tvabipem.com.br/home

Conclui-se que a mesma possui a qualificação e a experiência que permitem deduzir que seja reconhecidamente adequado à satisfação das necessidades do Instituto e de seus servidores quanto ao aproveitamento prático do conteúdo deste Congresso.

9. AÇÃO PREVISTA NO PLANO DE ANUAL DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação está alinhada com o Plano Anual de Capacitação e possui previsão no Plano Anual de Contratações 2024.

10. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela contratante, mediante emissão de Ordem Bancária em favor da Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Ilhabela, 18 de março de 2024.

ALEXSANDRO ROCHA DO CARMO
Membro da Comissão de Licitações
ILHABELA PREV

GIROABIPEM
Reforma da Previdência
Aspectos Relevantes
das aposentadorias e da pensão por morte após a EC nº 103 de 2019
21 e 22
Março
2024
Ubatuba/SP
ABIPEM
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS

APRESENTAÇÃO

APRESENTAÇÃO

PROGRAMAÇÃO

INSCRIÇÕES

2ª VIA INSCRIÇÃO

2ª VIA RECIBO

CONTATO

ABIPEM ©2024. Todos os direitos reservados.

PROGRAMAÇÃO

APRESENTAÇÃO

PROGRAMAÇÃO

INSCRIÇÕES

2ª VIA INSCRIÇÃO

2ª VIA RECIBO

CONTATO

"Esta programação poderá sofrer alterações de conteúdo sem prévio aviso, mantendo inalterados os horários das palestras".

21 de Março de 2024 (quinta-feira)

Ubatuba Palace Hotel

08:00 hs

Credenciamento

09:00 hs

Efeitos da reforma previdenciária da EC nº 103, de 2019

a) Desconstitucionalização das regras de aposentadoria e pensão;
b) Observância obrigatória do art. 40 da CF;
c) Aplicação da reforma (EC 103) nos entes federativos: Alteração da LOM, edição de LC (regras de aposentadoria e pensão) e lei ordinária para cálculo e pensão;
d) Conflito entre a norma estatutária e previdenciária com as disposições do art. 40 da CF.

10:30 hs - *Intervalo*

11:00 hs

Destinatários (segurados) do RPPS

a) Os estáveis e a jurisprudência do STF;
b) Cargos em comissão;
c) Servidores sem concurso (Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias);
d) Aplicação das normas do RGPS e do RJU Federal (Lei nº 8.112, de 1990) aos já vinculados a esses regimes ou aos que podem ser vinculados em uma extinção do RPPS.

12:30 hs - *Almoço*

14:00 hs

Benefícios Previdenciários - Parte I

a) Aposentadoria por incapacidade permanente;
b) Readaptação;
c) Aposentadoria Compulsória;
d) Aposentadoria para os servidores em geral (requisitos e cálculo);
e) Regras de transição para aposentadoria dos servidores em geral (requisitos e cálculo).

16:00 hs - *Intervalo*

16:30 hs

Benefícios Previdenciários - Parte II

a) Aposentadoria para os servidores que exercem atividades especiais submetidos a agentes prejudiciais à saúde (requisitos e cálculo da regra geral e de transição);
b) Aposentadoria dos guardas municipais;
c) Aposentadoria dos professores (requisitos e cálculo da regra geral e de transição);
d) Aposentadoria dos servidores com deficiência (requisito e cálculo)
e) Direito adquirido.

18:00 hs - *Encerramento do dia*

22 de Março de 2024 (sexta-feira)

Ubatuba Palace Hotel

09:00 hs

Benefícios Previdenciários - Parte III

a) Pensão por morte;
b) Súmula 340 do STJ;
c) Disposições aplicáveis aos servidores federais:
    a. Dependentes;
    b. filho menor, tutelado, sob guarda, inválido e com deficiência mental ou intelectual ou deficiência grave (laudo biopsicossocial)
    c. união estável (comprovação) - efeitos de decisão judicial sem participação do RPPS
    d. separação de fato
    e. reserva de cota em relação a ações judiciais
d) Cálculo da pensão por morte:
    a. Valores aplicáveis para o cálculo geral;
    b. Cálculo diferenciado para dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave;
    c. Extinção de cotas.

10:30 hs - *Intervalo*

11:00 hs

Benefícios Previdenciários - Parte IV

a) Acumulação de benefícios (art. 24 da EC nº 103, de 2019);
    a. IN ME nº 33.521, de 2020 - Concessão da pensão por morte e acumulação dos benefícios;
b) Rompimento de vínculo (art. 96, VIII, da Lei nº 8.213, de 1991, a partir de janeiro de 2019 - MP nº 871) e § 14 do art. 37 (autoaplicável desde a EC nº 103 de 2019);
c) Conversão do tempo especial em tempo comum e seus efeitos práticos e jurídicos.

12:30 hs - *Encerramento do curso*

"Esta programação poderá sofrer alterações de conteúdo sem prévio aviso, mantendo inalterados os horários das palestras".

ABIPEM ©2024. Todos os direitos reservados.